

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: ANÁLISE DOS ASPECTOS FUNDAMENTAIS DAS RELAÇÕES E PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

Patricia Pavoni Da Silva

Bacharelada em Direito, Faculdade de Direito em Cachoeiro de Itapemirim.

Patriciapavoni.adv@gmail.com

RESUMO

O presente artigo trata do tema “Violência doméstica contra a mulher”, reforçando a importância do combate à ela e buscando conscientizar a respeito dos danos irreversíveis à saúde física e psicológica da vítima. A Violência Doméstica contra a mulher é uma guerra forte entre a sociedade civil e o Estado sobre a responsabilidade de realização e efetivação sobre políticas de medidas protetivas. O objetivo do trabalho é expandir conhecimento sobre o aumento de números de casos de violência contra a mulher no Brasil e buscar apoio por meio da conscientização para reduzir esses números. Com a expansão de informações que agreguem ao conhecimento, esses casos podem ser reduzidos.

Palavras-chave: Violência, Mulher, Combate.

ABSTRACT

This article deals with the theme “Domestic violence against women”, reinforcing the importance of combating it and seeking to raise awareness about the irreversible damage to the physical and psychological health of the victim. Domestic Violence against women is a strong war between civil society and the State regarding the responsibility for carrying out and implementing protective measures policies. The objective of the work is to expand knowledge about the increase in the number of cases of violence against women in Brazil and seek support through awareness to reduce these numbers. With the expansion of information that adds to knowledge, these cases can be reduced.

Keywords: Violence, Woman, Combat.

1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER NO BRASIL

O Brasil é o quinto país no mundo em ranking de violência contra a mulher. No primeiro semestre de 2022, até o mês de julho foram registradas mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar. A violência doméstica caracteriza-se por atos de violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial. O número de casos de violações do direito da mulher acima citados é maior que do que as denúncias recebidas, pois em uma única denúncia a mulher pode ter mais de uma violação de direitos humanos.

Nessa pesquisa científica será abordado sobre como esse tipo de violência causa danos irreversíveis ao corpo físico, psicológico, moral e patrimonial da mulher e conseqüentemente as pessoas que fazem parte de suas vidas. Será esclarecido também sobre a Lei 11.340/2006 Lei Maria Da Penha, o motivo dela ter sido criada, sobre como este dispositivo de Lei que em inúmeros casos são desconhecidas pelas vítimas em âmbito profundo sobre seus direitos, ocasionando assim o silêncio e a não denúncia da grande maioria, até por medo de não ter onde se abrigar, e também sobre os canais e meios para denúncias de tal violência (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS - ACNUDH, 1993).

Nesse contexto, esta pesquisa visa demonstrar esclarecimentos quanto aos danos causados à mulher por conta de violência doméstica e familiar que se dá de várias formas e o quão destruidor essas violências são para as mulheres e de seus direitos quanto ao dispositivo legal 11.340/2006, bem como analisar a problemática da violência doméstica contra a mulher nos seus aspectos sociais e jurídicos, contextualizando-o com a relevante aplicação da Lei 11.340/06. Como objetivo específico tentar-se a analisar os avanços trazidos e ainda fazer uma breve análise da efetiva aplicação da Lei. Também serão abordados esclarecimentos sobre os direitos contidos na Lei 11.340/2006 Lei Maria Da Penha, que criou o juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher. Sua finalidade é trazer um atendimento mais célere para a mulher e resolver ações cíveis e criminais na mesma vara, visto que a Lei Maria da Penha é uma conquista de diferentes organizações da sociedade civil. É de suma importância a temática desse artigo pois trará clareza, definindo assim

todas as formas de violência contra a mulher, esclarecendo um conjunto de mecanismos para prevenção e redução desse tipo de patologia social.

2 A PROTEÇÃO DIVINA COM AS MULHERES

A cada dois minutos, cinco mulheres são violentamente agredidas no Brasil. Um número alto e assustador que afeta as mulheres, estas que dedicam a sua vida à família, seus companheiros, filhos. E ao que parece, não é o suficiente diante dessa sociedade machista, patriarcal que parece não ter entendido a grande evolução do papel das mulheres nesse mundo. Os mesmos que agredem e por vezes chegam a tirar a vida delas, são os mesmos que deveriam protegê-las. Falta amor, empatia, respeito e principalmente respeito aos princípios de Deus. Vejamos algumas passagens bíblicas a respeito de mulheres e o cuidado de Deus para com elas:

“Mas a mulher, quando tiver fluxo, e o seu fluxo de sangue estiver na sua carne, estará sete dias na sua menstruação, e qualquer que tocar será imundo até à tarde. 20) E tudo aquilo sobre o que ela se deitar durante a sua menstruação será imundo; e tudo sobre o que se assentar será imundo”.
Levítico 19/20- 19)

A partir desses versículos citados, inicia-se uma Lei de proteção às mulheres daquela época. Por que que Deus criou a imundice, colocando a mulher impura nos seus dias de ciclo menstrual? Porque Deus queria proteger, separar, para que ninguém viesse tocá-la, usá-la, ou até mesmo fazer à elas. Para que nesse momento os maridos não as tocassem, não as importunassem e não fizessem mal, porque naquela época era muito comum o uso de bebidas fortes então após ingerirem essas bebidas, muitas vezes aquele marido queria importunar a sua esposa sexualmente, então Deus criou essa Lei dizendo que não poderia tocar nem ao menos deitar perto dela. E até mesmo onde ela estivesse, sentasse, dormisse, a roupa em que ela usava enquanto estava em seu ciclo, se tornaria impura. Deus não fez isso como forma de maus tratos, mas de proteção para que as mulheres não fossem importunadas nesse momento frágil e de grande incômodo pessoal.

O casamento foi o primeiro relacionamento humano criado por Deus, fazendo parte do trabalho no sexto dia de sua criação. É descrito como aliança, uma palavra que é taxativa com a seriedade deste compromisso entre duas pessoas, como está

no livro de Malaquias 2:16: “Eu o Senhor odeio o divórcio, e também odeio homem que se cobre de violência como se cobre de roupas” diz o Senhor dos exércitos. Por isso, tenham bom senso; não sejam infiéis.

Marido, ame a sua esposa, assim como Cristo amou a Igreja e deu a sua vida por ela. Ele fez isso para dedicar a Igreja a Deus, lavando-a com água e purificando-a com a sua palavra. E fez isso para também pode trazer para perto de si a Igreja em toda a sua beleza, pura e perfeita, sem manchas, ou rugas, ou qualquer outro defeito. O homem deve amar a sua esposa assim como ama o seu próprio corpo. O homem que ama a sua esposa ama a si mesmo. Porque ninguém odeia o seu próprio corpo. Pelo contrário, cada um alimenta e cuida do seu corpo, como Cristo faz com a Igreja, pois nós somos membros do corpo de Cristo. Como dizem as Escrituras Sagradas: “É por isso que o homem deixa o seu pai e a sua mãe para se unir com a sua esposa, e os dois se tornam uma só pessoa.” Efésios 5, 25-21.

Ou seja, a ordem celestial é que os homens amem a sua esposa assim como Cristo amou a igreja, ou seja, Cristo bem sabemos que deu a sua vida em sacrifício de morte para que tivéssemos o direito da vida eterna, para que pudéssemos ter vida e vida em abundância, por isso o verbo se fez carne. Maridos cuidem de suas esposas, não as machuquem, não as maltratem, não as importunem, tragam palavras de edificação para sua vida, sejam o provedor dessa mulher. Mas infelizmente diante de tantos dados estatísticos não é bem assim que acontece.

3 MARIA DA PENHA E SUA HISTÓRIA

Quem é a conhecida Maria da Penha e qual a sua história?

Quais foram os eventos de sua vida que culminaram a criação dessa Lei, tendo o seu nome como homenagem?

Maria da Penha Maia Fernandes, nascida em 1 de fevereiro de 1945 em Fortaleza-CE, é farmacêutica bioquímica. Formou-se na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará no ano de 1966 com 21 anos de idade. Também é mestra em parasitologia em análises clínicas formada pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo no ano de 1977. Autora do Livro “*Sobrevivi posso contar*”, que foi publicado no ano de 1994, livro este que conta a história dessa corajosa mulher brasileira que sofreu em si mesma a violência doméstica contra a mulher.

Mãe de três filhas, hoje é líder de movimentos de defesa dos Direitos das Mulheres. Vítima emblemática de Violência Doméstica, ficando assim conhecida nacional e internacionalmente por sua trajetória por justiça social.

Maria da Penha conheceu seu ex esposo Marco Antônio Heredias Viveros, colombiano, quando estava cursando seu mestrado na Faculdade de Ciências Farmacêuticas em 1974. Na época Marco estudava sua pós-graduação em economia na mesma Instituição. Naquele ano eles começaram a namorar e Marco Antônio demonstrava ser muito amável, educado e solidário com todos à sua volta. O casamento aconteceu em 1976, então após o nascimento da primeira filha e da finalização do Mestrado de Maria da Penha, eles se mudaram para Fortaleza-CE, onde nasceram as outras duas filhas do casal. E foi a partir desse momento que a história de Maria da Penha e Marco começou a mudar.

As agressões começaram acontecer quando ele conseguiu a cidadania brasileira e se estabilizou profissional e economicamente. Agia sempre com intolerância, exaltava-se com muita facilidade e tinha comportamentos explosivos não só com a esposa mas também com as próprias filhas.

O medo constante, a tensão diária e as atitudes violentas tornaram-se cada vez mais frequentes, formou-se assim o ciclo da violência, aumento da tensão, ato de violência, arrependimento, e comportamento carinhoso. Foi em uma dessas fases também conhecida como lua de mel, que na esperança de uma mudança real por parte do ex marido, Maria da Penha teve sua terceira filha. No ano de 1983 Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de Marco Antônio, primeiro ele deu um tiro em suas costas enquanto ela dormia, como resultado dessa agressão Maria da Penha ficou paraplégica devido a lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebra torácicas, laceração na dura mater. e destruição de um terço da medula esquerda, conta-se ainda outras complicações físicas e traumas psicológicos. No entanto, Marco Antônio declarou à polícia que foi uma tentativa de assalto, versão que foi posteriormente desmentida pela polícia.

Quatro meses depois, quando Maria da Penha voltou para casa após duas cirurgias, internações e tratamento, ele a manteve em cárcere privado durante quinze dias e tentou eletrocutá-la durante um banho. Juntando um quebra-cabeça perverso montado pelo agressor, Maria da Penha compreendeu os diversos movimentos feitos pelo marido. Ele insistiu para que as investigações sobre o suposto assalto não fossem levadas à diante, fez com que ela assinasse uma procuração que o autorizava

a agir em seu nome e inventou uma história trágica sobre a perda do automóvel do casal. Tinha várias cópias de documentos autenticados de Maria da Penha e ainda foi descoberta a existência de uma amante. Cientes da grave situação, a família e os amigos de Maria da Penha conseguiram dar apoio Jurídico e providenciaram a sua saída de casa sem que isso pudesse configurar abandono de lar, assim não haveria o risco de perder a guarda de suas filhas.

A próxima violência que Maria da Penha sofreu após o crime cometido contra ela, foi por parte do Poder Judiciário. O primeiro julgamento de Marco Antônio aconteceu somente no ano de 1991, ou seja, oito anos após o crime. O agressor foi sentenciado a quinze anos de prisão, mas devido a recursos solicitados pela sua defesa, saiu do Fórum em liberdade.

Mesmo fragilizada Maria da Penha insistiu na luta pela Justiça, e foi nesse momento que escreveu o livro "*SOBREVIVI POSSO CONTAR*", publicado em 1994 e reeditado em 2010. Nesse livro consta o relato de sua história e o andamento dos processos contra Marco Antônio. O segundo julgamento só foi realizado em 1996, no qual seu ex marido foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão. Contudo sob a alegação de irregularidades processuais por parte dos advogados de defesa, mais uma vez a sentença não foi cumprida. O ano de 1998 foi muito importante para o caso que ganhou uma dimensão internacional. Maria da Penha, o Cento para Justiça, o Direito Internacional e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a defesa dos direitos da mulher denunciaram o caso para a Comissão Internacional de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Mesmo diante de um litígio internacional, o qual trazia uma questão grave de violação de direitos humanos e deveres protegidos por documentos que o próprio Estado assinou, o Estado Brasileiro permaneceu omissos e não se pronunciou em nenhum momento durante esse processo. Então em 2001 e após receber quatro Ofícios da Comissão Internacional de Direitos Humanos e da Organização dos Estados Americanos, silenciado diante das denúncias, o Estado foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação a violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras.

A história de Maria da Penha, significa mais do que um caso isolado, era um exemplo do que acontecia no Brasil sistematicamente, sem que os agressores fossem punidos. Conforme se verificou, era necessário tratar o caso de Maria da Penha como uma violência contra a mulher em razão do seu gênero, ou seja, o fato de ser uma mulher reforça não somente o padrão recorrente desse tipo de violência, mas também

acentua a impunidade dos agressores. Diante da falta de medidas legais e ações efetivas como o acesso a Justiça, proteção e garantia de Direitos Humanos à essas vítimas, em 2002 foi formado um consórcio de ONGs Feministas para a elaboração de uma Lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, assim em 7 de agosto de 2006, o então Presidente Luiz Inácio Lula Da Silva, sancionou a Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Considerando que umas das recomendações da Comissão Internacional de Direitos Humanos foi reparar Maria da Penha tanto material quanto simbolicamente, o Estado do Ceará pagou a ela uma indenização e o governo Federal batizou a Lei com o seu nome como reconhecimento de sua luta contra as violações dos Direitos Humanos das Mulheres.

A contribuição de Maria da Penha com essa importante conquista para as mulheres brasileiras tem lhe proporcionado no Brasil e no exterior muitas homenagens, além de seu reconhecimento nacional e internacional. Maria da Penha conta sua história de vida e alerta sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de palestras, seminários e entrevistas para jornais. Ela relata que desde a criação da Lei o número de denúncias aumentaram e que desde o projeto de sua criação, muitos projetos de Lei tentaram enfraquecer a Lei Maria da Penha, mas devido a ação conjunta de Maria da Penha com movimentos feministas e instituições governamentais, essa lei nunca sofreu retrocessos.

A cada dia que se passa as mulheres tem seus corpos violados por homens com quem mantêm vínculos de natureza afetiva, uma significativa parcela de casos envolvendo agressões praticas no âmbito das relações domésticas e familiares. Violência contra mulheres não é só uma preocupação do nosso país, mas de âmbito universal, o que é um absurdo também por ser um país que é regido pelo Estado De Direito e Garantia da dignidade da pessoa humana, com reconhecimento de valor universal de todos os homens e mulheres desde o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o artigo 1º dispõe que “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade, tendo sido precedida de importantes convenções assinadas e ratificadas pelo Estado Brasileiro, na convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Violência contra as mulheres (ONU) e Convenção Interamericana para prevenir, punir, e erradicar a violência contra a mulher (OEA).

A Lei Maria da Penha foi elaborada como uma norma legal, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo também medidas de assistência de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Desde que foi sancionada passou por diversas alterações e inclusões em seus artigos e incisos, no ano de 2019 foram mais de 23 alterações legislativas.

Maria da Penha é uma mulher que viveu o pesadelo desse tipo de violência por um longo processo judicial e com a sua coragem conseguiu que fosse sancionada a Lei Maria da Penha. Com essa nova lei avançamos em conceituação de uma norma jurídica violência doméstica contra mulher. Em seu artigo quinto diz que configura violência doméstica e familiar contra mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Com essa definição podemos ver que agressão vai além de física, também se enquadrando à agressão psicológica que gera danos, muitas vezes irreversíveis à mulher que sofreu tal brutalidade de violência doméstica. A segunda conquista foi a retirada das competências especiais para o julgamento desse caso e a Lei reconhece que a violência doméstica contra mulher não é um crime de menor potencial ofensivo e sendo assim, o pagamento cesta básica e multa como pena para agressor, por exemplo, fica vedado. Por muitos anos a mulher não prestava queixa porque sabia que de antemão o agressor receberia uma pena amena.

É de grande necessidade que as mulheres brasileiras tenham conhecimento dos seus direitos e tenham uma garantia que o agressor será punido de acordo com a gravidade, e que essa violência não mais repercuta negativamente em sua vida e na de seus filhos. Conforme dados de delegacias especializadas da mulher de Vitória, Vila Velha, Cariacica e compilados pelo núcleo de inteligência da polícia Civil do Espírito Santo, revela-se que o drama da violência doméstica está presente na vida de milhares de mulheres capixabas. No ano de 2006, por exemplo, foram registradas 41.402 ocorrências de lesão corporal. Em Cariacica, por exemplo, foi registrado ainda a quarta tentativa de homicídio e em Vitória e Vila Velha as ocorrências de ameaça ultrapassam 700. Desses números, apenas uma parcela ínfima menos de 10% do total de ocorrências, resultou em inquéritos policiais instaurados. Com a Lei Maria da Penha espera-se mudar essa realidade tão triste. O objetivo é contribuir para que mulheres sejam informadas da lei e tenham a segurança para denunciar o agressor.

Os primeiros indicadores de que uma mulher está sofrendo violência é o afastamento de amigos e familiares, elas na maioria das vezes não denunciam até sofrer violência física. Existe um ditado arcaico cultural que diz: “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, só que hoje com grandes avanços através de canais de denúncias permite-se que terceiros denunciem de forma anônima (Central de atendimento à mulher, ligue 180, Lei Maria Da Penha), que prestará escuta e acolhimento qualificado às mulheres. Este serviço fará o registro e encaminhará aos órgãos competentes, também por esse canal é informado os direitos das mulheres, como os locais de atendimentos mais próximos e apropriados para cada caso: Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referências, Delegacia de atendimento à mulher (DEAM), Defensoria Pública, Núcleos Integrados de atendimento às mulheres, dentre outros. Este serviço tem o funcionamento de 24h por dia, incluindo os finais de semana, que são atendidas todas as pessoas que liguem relatando eventos contra a mulher. O *ligue 180* atende a nível nacional, bem como internacional.

No Estado do Espírito Santo existe uma Casa Abrigo “ Maria Cândida Teixeira” (CAES), que atualmente é o único equipamento de alta complexidade para abrigo de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que dá o acolhimento tanto para as mulheres, bem como para seus filhos menores de 14 (quatorze) anos e incapazes. Trata-se de um local sigiloso, por no máximo 90 dias, onde essa mulher receberá atendimento médico, psicossocial à mães e filhos, além de acompanhamento pedagógico e recreativo para as crianças. O encaminhamento das mulheres ao CAES é realizado apenas pelas Delegacias Especializadas em atendimento à Mulher e Centros de Referência.

Infelizmente muitas mulheres não denunciam seus agressores em decorrência de dependência financeira, inseguras a respeito de seu sustento. Outras acreditam que seus parceiros não repetirão as agressões ou então se arrependerão de fato e se tornarão bons cônjuges. Tem ainda as que se condicionam à ideia de que o erro está nelas mesmas ou que faz parte de seu “destino” ser humilhada, xingada e maltratada. Por essa razão, normalmente passam por todo esse sofrimento sozinhas, visto que não compartilham com familiares e amigos pelo fato de ter medo e/ou vergonha de dizer o que acontece e como acontece, quando não para evitar desfazer o casamento e/ou relacionamento devido ao julgo social e religioso.

O Art. 9º da Lei 11.340/2006 descreve os direitos a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

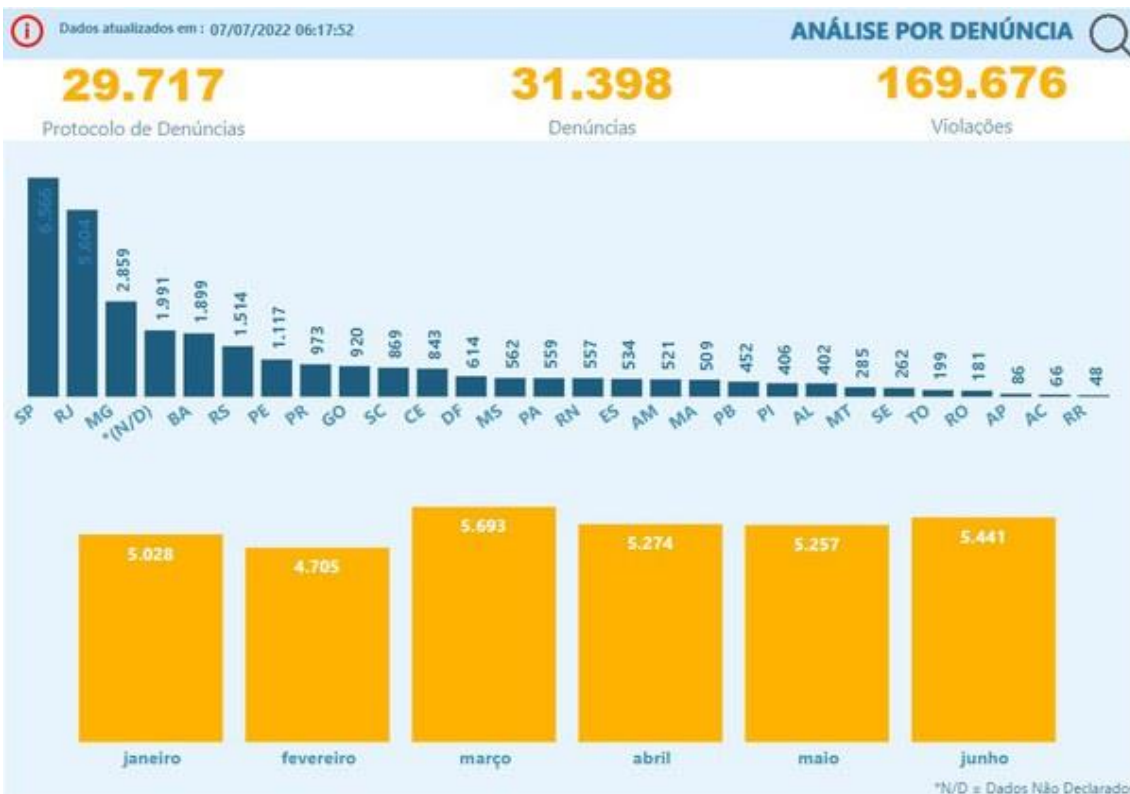
(Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)



4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos conhecimentos obtidos neste artigo, compreendemos a importância da expansão de informações a respeito da Lei de proteção às mulheres, visto que se as vítimas de abusos e agressões por parte de seus cônjuges e familiares tiverem a certeza de que terão seus direitos resguardados, as denúncias podem acontecer com mais frequência, diminuindo assim o número de casos. Também é necessário que as leis sejam cumpridas a respeito das punições previstas para este tipo de crime e sobre as medidas de reparação e auxílio à vítima.

Concluimos este artigo reforçando o valor de denunciar, sendo protagonista da situação ou telespectador, podendo evitar que mais vítimas fatais sejam feitas e diminuindo o número de crimes contra à mulher.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

A CRIAÇÃO DO JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

Jusbrasil.com.br/tópicos/10869107/artigo-9-da-lei-n-11340-de-07-de-agosto-de-2006

FONTE: BIBLIA, A T.2023, VERSÃO ALMEIDA REVISTA E ATUALIZADA,
https://www.bibliaon.com/versiculo/levitico_15_20/

FONTE: BIBLIA, A T ,VERSÃO ALMEIDA REVISTA E ATUALIZADA,
https://www.bibliaon.com/versiculo/malaquias_2_16/

FONTE: BIBLIA, N T.2023, VERSÃO ALMEIDA REVISTA E ATUALIZADA,
https://www.bibliaon.com/versiculo/efesios_5_21-25/

Publicado em 08/08/2022, atualizado em 31/05/2022 as 12:55pm GOV.BR-
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contras-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>

FERNANDES, Maria da Penha Maia. Sobrevivi posso contar. 2º ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2021. Disponível em:
https://www.google.com.br/books/edition/Sobrevivi_posso_contar/8-OhCgAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=0

Secretaria da Segurança Pública e Defesa social: <https://sesp.es.gov.br/casa-abrigo>

Canais de denúncia: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contras-mulheres>

Fonte Gráfico: Publicado em 08/08/2022, atualizado em 31/05/2022 as 12:55pm GOV.BR-
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contras-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>